

sendo, por isso, nos termos e ao abrigo da alínea e), do artigo 16.º, do referido diploma, de adotar o procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso;

Considerando ainda a natureza e características da desmilitarização que determina a salvaguarda de matérias classificadas, em sede de formação e execução do contrato o que determina a necessidade de restringir o acesso às peças do procedimento;

Considerando que a prestação de serviços em presença tem um preço base de 1.218.699,19€ (um milhão, duzentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e nove euros e dezanove centavos) ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, e a respetiva despesa tem cabimento orçamental nas verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio;

Assim:

Atento ao anteriormente exposto, e nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas constantes da alínea c), do n.º 3, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que altera o CCP, do artigo 2.º da Lei de Programação Militar, do n.º 1 e da alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e dos artigos 36.º, 38.º, 40.º, n.º 2, e 113.º, n.º 1, todos do CCP, aplicáveis por remissão do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição de serviços de Desmilitarização de Municípios e Explosivos das Forças Armadas e a realização da correspondente despesa até ao montante máximo de 1.218.699,19€ (um milhão, duzentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e nove euros e dezanove centavos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através de verbas inscritas na Lei de Programação Militar;

2 — Autorizo a adoção do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso, ao abrigo da alínea e), do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, com consulta à idD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais, S. A., tendo em vista a formação do contrato que titulará a aquisição a que se refere o número anterior;

3 — Aprovo o «Convite» à apresentação de proposta e o «Caderno de Encargos» anexos à Informação n.º 1271/DGRDN, de 12 de julho de 2018;

4 — Atribuo ao presente procedimento a classificação de «Reservado», ao abrigo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro;

5 — Delego ao Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

a) Prestar esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento, e suprir eventuais erros e omissões, nos termos dos artigos 50.º e 61.º do CCP;

b) Prorrogar o prazo de apresentação da proposta, nos termos do artigo 64.º do CCP;

c) Constituir o júri de avaliação e negociação da proposta, nos termos dos artigos 67.º, 69.º e 118.º e seguintes do CCP, aplicáveis por força dos artigos 32.º e 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro;

d) Adjudicar à idD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais, S. A., a aquisição dos serviços de desmilitarização, até ao montante máximo autorizado, conforme o disposto no artigo 73.º do CCP;

e) Aprovar a minuta do contrato, propor ajustamentos ao seu conteúdo e proceder à notificação da minuta, nos termos dos artigos 98.º a 100.º do CCP;

f) Representar o Estado Português na outorga do contrato, ao abrigo do artigo 106.º do CCP;

g) Instruir e submeter o processo a visto do Tribunal de Contas e praticar os demais atos integrativos da eficácia do contrato;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato até ao seu integral cumprimento, incluindo a redução ou liberação de caução;

i) Autorizar os pagamentos contratualmente previstos, até ao montante máximo de despesa autorizado.

24 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311545435

#### Portaria n.º 404/2018

A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) implementou em 2014 as *Assurance Measures*, que compreendem um conjunto de atividades terrestres, marítimas e aéreas realizadas nos territórios da

Europa central e de leste, no sentido de reforçar a capacidade de defesa da Aliança Atlântica.

As *Assurance Measures* envolvem uma contínua presença marítima, terrestre e aérea, e uma significativa atividade militar, ambas numa base de rotação, no flanco leste da área de responsabilidade da Aliança Atlântica, materializando-se numa série de exercícios e atividades em terra, no ar e no mar baseados em cenários de defesa coletiva e gestão de crises, com o objetivo de proporcionar a melhoria das capacidades dos aliados e parceiros da Aliança, operando em conjunto para responderem a potenciais ameaças.

Portugal, na qualidade de Estado fundador da OTAN, mantém o seu empenho no cumprimento dos compromissos assumidos por esta organização, contribuindo com os meios necessários para garantir a segurança internacional.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos nas missões da OTAN, no âmbito das *Assurance Measures*.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a participação de Portugal nas referidas missões, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para as missões da OTAN, no âmbito das *Assurance Measures*, em 2018, o seguinte:

a) Uma Companhia de Fuzileiros com um efetivo de 140 militares, por um período de quatro meses, na Lituânia;

b) Uma aeronave P-3C CUP+ e respetiva tripulação, por um período de dois meses, a operar a partir da Base Aérea de Siauliai, Lituânia.

2 — Os encargos decorrentes da participação nacional nas missões da OTAN, no âmbito das *Assurance Measures*, são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2018.

3 — A presente portaria revoga a Portaria n.º 104/2017, de 7 de abril de 2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2017.

4 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

13 de julho de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311544844

#### Portaria n.º 405/2018

A operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA tem como missão contribuir para o desmantelamento do modelo de negócio das redes de introdução clandestina de migrantes e de tráfico de pessoas na zona sul do Mediterrâneo central.

Portugal, na qualidade de membro da União Europeia, mantém o seu empenho nesta operação, contribuindo com os meios necessários para o cumprimento das suas missões principais.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a participação de Portugal na operação militar da União Europeia EUNAVFOR MED SOPHIA, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.